



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL - MANAUS

PORTARIA Nº 02/2024 DE 05 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para conduzirem os trabalhos de auditoria do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais na urna eletrônica da Seção Eleitoral n. pertencente à 31ª Zona Eleitoral, no dia 6 de outubro de 2024, sorteada no dia 5 de outubro de 2024, referentes às Eleições Municipais de 2024.

A JUIZADA ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, com fundamento no art. 76, inciso III, da Resolução TSE n. 23.673/2021,

CONSIDERANDO que compete ao juízo eleitoral realizar o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais no dia 6/10/2024, em 1º turno, por força do art. 76 da Resolução TSE n. 23.673/2021,

CONSIDERANDO que o juízo eleitoral pode designar pessoa para conduzir o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais na urna eletrônica da Seção Eleitoral que foi sorteada no dia 5/10/2022, em 1º turno, conforme art. 76, inciso III, da Resolução TSE n. 23.673/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para conduzirem os trabalhos de auditoria do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais na urna eletrônica da Seção Eleitoral n. 591 pertencente à 31ª Zona Eleitoral, sorteada no dia 5 de outubro de 2024, referente às Eleições Municipais de 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme relação abaixo:

Item	Nome	Órgão Público	Título de Eleitor
1	IVAN CARNEIRO VIEIRA JUNIOR	TRE-AM	013059872240
2	MARCOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	TJAM	034321092283

Art. 2º Convoco os partidos políticos e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional no Estado do Amazonas, e do Ministério Público, bem como que se dê ampla publicidade às demais entidades fiscalizadoras sobre a necessidade de comparecimento ao local de votação com pelo menos 1 (uma) hora antes do início da votação, de modo a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL - MANAUS

acompanhar a auditoria da urna eletrônica na seção eleitoral sorteada, cujo local se encontra descrito no quadro abaixo, no dia 6/10/2024, em 1º turno.

Local	DIA	HORÁRIO
Escola Municipal Ana Maria de Souza Barros	6/10/2024	Às 5h30

Art. 3º Determino que o Chefe de Cartório deste Juízo Eleitoral providencie e entre as pessoas encarregadas para conduzirem o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais os seguintes materiais:

I – cópia do Comprovante de Carga, com a identificação do conjunto de lacres relativo à urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada, para apresentá-lo à fiscalização durante os procedimentos de auditoria no dia da votação;

II – Mídia de Resultado para verificação da assinatura do TSE; e

III – lacre de reposição para a tampa do compartimento da Mídia de Resultado da urna.

Art. 4º Determino a realização dos seguintes procedimentos, pelas pessoas designadas no art. 1º desta Portaria, cuidando para que sejam realizados, necessariamente, antes da emissão da zerésima pela urna:

I - exame do Comprovante de Carga, para verificar que se trata da urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada;

II - rompimento do lacre do compartimento da Mídia de Resultado;

III - retirada da Mídia de Resultado nela inserida; e

IV - verificação das assinaturas e dos resumos digitais pelo programa do TSE ou pelo programa de verificação apresentado pela pessoa interessada, ou ambos.

§ 1º O relatório de resumos digitais deverá ser impresso em até 3 (três) vias, mantendo-se, obrigatoriamente, 1 (uma) cópia para compor a ata da auditoria e colocando-se as demais à disposição das entidades fiscalizadoras para eventual futura conferência dos resumos digitais com aqueles publicados no sítio do TSE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL - MANAUS

§ 2º Todas as vias do relatório de resumos digitais serão assinadas pelas pessoas designadas pelo art. 1º desta Portaria, pela pessoa que preside a mesa receptora e por representantes das entidades presentes.

§ 3º A realização da auditoria será consignada na ata da mesa receptora da seção eleitoral, sem prejuízo da lavratura da ata prevista no art. 79, IV, da Resolução TSE n. 23.673/2021.

Art. 5º Concluída a verificação da assinatura e a impressão do relatório para verificação da integridade dos sistemas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - retirada das mídias de acionamento dos sistemas de verificação;

II - reinserção da Mídia de Resultado da urna eletrônica, retirada no início da auditoria;

III - lacração da tampa do compartimento da Mídia de Resultado com novo lacre, o qual será assinado pelo juízo eleitoral ou por pessoa por ele designada; e

IV - lavratura da ata circunstanciada de encerramento dos trabalhos, assinadas pelas pessoas designadas pelo art. 1º desta Portaria e pelas demais pessoas presentes.

Parágrafo único. A partir da lavratura da ata da auditoria, o juízo eleitoral determina o início dos trabalhos de votação na seção eleitoral.

Art. 6º A ata de encerramento dos trabalhos de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas e a cópia impressa do relatório de resumos digitais, assinadas pelas pessoas presentes, serão encaminhadas ao respectivo cartório eleitoral para posterior envio à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANA PAULA DE MEDEIROSA BRAGA  
JUÍZA ELEITORAL DA 31ª ZE